



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DE GABINETE - DCOG

**PORTARIA Nº 09/2010 – DIRETORIA DO FORO**

*Implanta o atendimento a pedidos de desarquivamento eletrônico para vista e extração de cópias de processos arquivados no Arquivo Judiciário Central.*

A DOUTORA RENATA ANDRADE LOTUFO, JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** as normas estabelecidas no Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, que regulamentam o arquivamento e desarquivamento de processos na Justiça Federal de Primeiro Grau,

**CONSIDERANDO** a necessidade de desonerar as atividades diárias das Secretarias de Varas na adoção de procedimentos em que a lei não exija ato formal do magistrado para atendimento ao jurisdicionado,

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a celeridade a partir da automatização de procedimentos para vista e extração de cópias de processos arquivados no Arquivo Judiciário Central da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Implantar o atendimento a pedidos de desarquivamento eletrônico para vista e extração de cópias de processos arquivados no Arquivo Judiciário Central da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo.

**Parágrafo Único.** Enquanto o sistema informatizado destinado a esse fim não for disponibilizado na página da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo na Internet, os pedidos poderão ser enviados ao endereço eletrônico da Seção de Atendimento do Núcleo de Arquivo e Depósito Judicial (jfsp-pwil-sunc@jfsp.jus.br), acompanhados de formulário próprio disponível na Internet devidamente preenchido.

**Art. 2º** O pedido de desarquivamento de que trata esta Portaria é exclusivo para processos arquivados no Arquivo Judiciário Central, não sendo permitida a carga dos autos.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DE GABINETE - DCOG

**Art. 3º** A extração de cópias e vista dos processos estão condicionadas à comprovação prévia do pagamento, por meio de DARF, das respectivas custas, que não serão objeto de restituição em nenhuma hipótese.

**§ 1º** Excetuam-se da condição mencionada no caput os casos de isenção previstos em lei, que deverão ser devidamente justificados.

**§ 2º** Para extração de cópias ou vista, o interessado deverá apresentar o DARF pago na Seção de Atendimento do Núcleo de Arquivo e Depósito Judicial a partir do 4º dia útil posterior à data do pedido.

**§ 3º** Os autos ficarão à disposição do interessado pelo prazo de 10 dias corridos, contados a partir do 4º dia útil posterior à data do pedido. Findo esse prazo, o interessado deverá realizar novo pedido de desarquivamento, bem como recolher novamente as respectivas custas por meio de DARF.

**Art. 4º** A quantidade de cópias a serem extraídas:

**I** – é de inteira responsabilidade do interessado, quando informada por este no pedido de desarquivamento, sendo vedada a devolução de valores recolhidos em razão de informação incorreta;

**II** – será apurada no local, quando não informada pelo interessado no ato do pedido, obedecido o prazo disposto no § 2º do art. 3º desta Portaria.

**Art. 5º** Solicitações urgentes deverão ser efetuadas por meio de formulário próprio, diretamente na Seção de Atendimento do Núcleo de Arquivo e Depósito Judicial, que fará o atendimento por ordem de chegada.

**Art. 6º** A Seção de Atendimento do Núcleo de Arquivo e Depósito Judicial prestará atendimento ao público de segunda a sexta-feira, das 10h00 às 16h00.

**Art. 7º** Dúvidas e casos omissos serão dirimidos pela Diretoria do Foro.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor em 12 de fevereiro de 2010.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2010.

**RENATA ANDRADE LOTUFO**  
Juíza Federal Diretora do Foro